



LEI Nº 1285, de 05 de Dezembro de 2007

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE ZONAS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 10.252/01 (ESTATUTO DAS CIDADES), E NOS ARTS. 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na execução da política de desenvolvimento urbano prevista nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.252/01, institui as zonas especiais de interesse social para possibilitar a regularização fundiária de áreas ocupadas de forma desordenada por população de baixa renda neste município.

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social- ZEIS- são áreas delimitadas do território municipal, que foram ocupadas de forma desordenada e irregular por população de baixa renda, e que se constituem objetos de projetos habitacionais de regularização fundiária, através da legalização das ocupações, da construção de novas habitações ou recuperação das existentes, quando possível, garantindo-se, assim, a implantação de infra-estrutura básica nestas localidades e a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.

Parágrafo Único - As Zonas Especiais de Interesse Social encontram-se devidamente demarcadas nas plantas indicativas das poligonais em anexo a esta lei.

Art. 3º - As Zonas Especiais de Interesse Social- ZEIS- serão descritas e caracterizadas por meio de Decreto Municipal, no qual devem constar o levantamento planialtimétrico e memorial descritivo das áreas, bem como, indicação sobre o plano de urbanização a ser desenvolvido na região especificada no ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - As Zonas Especiais de Interesse Social obedecerão a parâmetros específicos de urbanização, a serem definidos pela Administração Pública Municipal, em consonância com a legislação urbanística e ambiental

municipal, estadual e federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de Dezembro 2007.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo